



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	5
Editais	6

DECRETOS

DECRETO Nº 6.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.470.172,73 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e dois reais, setenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 185.000,00
44.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 153.000,00
45.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
48.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 30.000,00
57.01.03.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.000,00
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 110.030,13
82.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.000,00
125.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 260.263,52
161.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 413.000,00
163.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 15.231,47
165.01.08.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 61.647,61
174.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 17.000,00
180.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 14.300,00
182.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.100,00
219.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 212.000,00
221.01.09.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.600,00
253.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	

Município	R\$ 11.000,00
268.01.09.04.319011.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 17.000,00
272.01.09.04.319113.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.000,00
283.01.10.01.319013.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.000,00
284.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
285.01.10.01.319094.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
300.01.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 109.000,00
304.01.11.01.319113.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 16.000,00
343.01.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 9.000,00
364.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 90.000,00
367.01.11.01.319013.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 1.000,00
370.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 20.000,00
392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 5.000,00
483.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 112.000,00
487.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 18.000,00
517.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 326.000,00
737.01.15.01.319011.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 478.000,00
741.01.15.01.319113.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 69.000,00
753.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 11.000,00
765.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 378.000,00
766.01.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 44.000,00
767.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
768.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 59.000,00
769.01.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 87.000,00
779.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

796.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 40.000,00
798.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.000,00
801.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 7.000,00
822.01.15.03.339046.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.000,00
830.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 43.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
04.01.01.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 35.000,00
05.01.01.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 10.000,00
07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 20.000,00
14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 120.000,00
46.01.03.01.319016.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
49.01.03.01.335039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.000,00
60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 922.000,00
69.01.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 10.030,13
72.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 20.000,00
81.01.04.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.000,00
87.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 80.000,00
106.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 208.000,00
128.01.07.01.319094.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 11.263,52
129.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 41.000,00
162.01.08.01.319013.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.300,00
164.01.08.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.668,91
171.01.08.01.339036.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.282,44
173.01.08.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.031,60
175.01.08.01.339047.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 500,00
177.01.08.02.449051.1545200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura	R\$ 120.000,00
191.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.100,00
195.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 8.248,52
199.01.08.03.319113.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 60.847,61
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 14.300,00
205.01.08.03.339046.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 17.000,00
210.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 393.000,00
220.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.600,00
255.01.09.03.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 11.000,00
265.01.09.03.449051. 2781300041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura	R\$ 823.000,00
282.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Admi-	

nistrativa do Governo	R\$ 212.000,00
286.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 26.000,00
320.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 101.000,00
323.01.11.01.319013.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 9.000,00
326.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 115.000,00
378.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 20.000,00
387.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 5.000,00
551.01.14.02.449051.1236100091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	R\$ 30.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte (20/10/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

95.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
114.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 100,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:	
103.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.100,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte (26/10/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.588, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribui-

ções legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 7.000,00
133.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00

614.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

87.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 7.000,00

135.01.07.01.339035.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00

610.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.590, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.619.622,73 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais, setenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

223.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 31.000,00

232.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 12.000,00

460.01.11.08.319016.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 1.000,00

462.01.11.08.319113.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

468.01.11.08.339046.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 1.000,00

469.01.11.08.339047.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 3.000,00

485.01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 3.000,00

499.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 5.000,00

517.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 21.622,49

520.01.13.01.319094.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.000,00

531.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 3.000,00

536.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 500.000,00

540.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 90.000,00

548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 40.000,00

644.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 330.000,00

664.01.14.06.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 40.000,00

672.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00

678.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.110.000,00

709.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 40.000,00

738.01.15.01.319013.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.000,00

765.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 225.000,00

813.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 0,24

830.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 3.000,00

832.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00

849.01.15.04.319113.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 8.000,00

859.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 60.000,00

864.01.15.04.319113.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 2.000,00

869.01.15.04.339046.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 2.000,00

891.01.16.01.319011.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 3.000,00

892.01.16.01.319013.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 3.000,00

956.01.19.01.319011.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 51.000,00

957.01.19.01.319013.1545300052006- Manutenção do Trânsito R\$ 2.000,00

958.01.19.01.319016.1545300052006- Manutenção do Trânsito R\$ 8.000,00

961.01.19.01.319113.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 7.000,00

975.01.19.01.339046.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 3.000,00

976.01.19.01.339047.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

396.01.11.01.449051.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 131.000,00

463.01.11.08.339008.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 4.000,00

465.01.11.08.339036.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 3.000,00

484.01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 3.000,00

494.01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

514.01.13.01.449051.2781300081001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$ 225.000,00

518.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.000,00

521.01.13.01.319113.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 3.000,00

596.01.14.05.449051.1236500091201- Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 21.622,49

602.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 630.000,00

653.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Edu-

.....	R\$ 370.000,00
688.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 1.000.000,00
689.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 112.000,00
690.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 40.000,00
740.01.15.01.319094.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
758.01.15.01.449051.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00
761.01.15.02.449051.1030100101101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde	R\$ 10.000,00
819.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 0,24
896.01.16.01.335039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 6.000,00
973.01.19.01.339040.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 1.000,00
1061.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 43.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias
do mês de outubro de dois mil e vinte (29/10/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.591, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São
João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribui-
ções legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei
Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilida-
de da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na impor-
tância de R\$ 195.597,83 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e no-
venta e sete reais, oitenta e três centavos), objetivando o reforço das
seguintes dotações do orçamento vigente:

176.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 69,00
206.01.08.03.449052.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 1.204,83
209.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 171.900,00
234.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 2.998,00
698.01.14.06.339030.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 3.426,00
739.01.15.01.319016.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
845.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos
provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orça-
mento vigente:

170.01.08.01.339034.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 111,50
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.204,83
211.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 171.900,00
233.01.09.01.339047.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do	

Município.	R\$ 2.955,50
700.01.14.06.339034.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educa- cionais	R\$ 3.426,00
797.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 15.000,00
846.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias
do mês de outubro de dois mil e vinte (29/10/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

*“Altera os itens do Campo dos Títulos dos
Anexos II e III do Decreto nº 6.584, de 26 de
outubro de 2.020”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São
João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições
legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a ordenação dos itens no Campo dos Títulos dos
Anexos II e III do Decreto nº 6.584, de 26 de outubro de 2.020, em con-
formidade com o estabelecido nos subitens do Inciso III de seu Artigo 4º,
que passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Os demais anexos do referido decreto ficam inalterados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogan-
do-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês
de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 6.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

Anexo II do Decreto 6.584 de 26 de outubro de 2.020
INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS – TITU-
LAR DE CARGO DO MUNICÍPIO
Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018

NOME:

() P I () P F () P F II () P A E B () P S

TEMPO DE SERVIÇO

I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipa-
l, no campo de atuação, sendo peso 12,0 (doze) pontos para cada
período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês
de serviço prestado, desprezados os dias, até o dia 31/12/2020;

II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no
serviço municipal;

III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa
da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº
670/92, desprezados os dias.

TOTAL A

TÍTULOS

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente
ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos,
considerando-se apenas 1 (um) certificado;

V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao
campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, con-
siderando-se apenas 1 (um) certificado;

VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Gra-
duação em Pedagogia ou Educação Física;

VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de
Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180
(cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo

2 (dois) certificados;
 VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 IX – 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no inciso “VI”;
 XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado São Paulo, no período de 01/11/2015 a 31/10/2020, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;
 XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2015 a 31/10/2020, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

TOTAL B
 TOTAL GERAL (A+ B)
 Em ____/____/2020

Concordo com a contagem acima: _____

ANEXO II DO DECRETO Nº 6.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

Anexo III do Decreto 6.584 de 26 de outubro de 2.020

INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO REMOÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO

Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018

NOME: _____
 () PI () PF () PF II () PAEB () PS

TEMPO DE SERVIÇO

I – 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino até o dia 31/10/2020;
 II – 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço municipal;
 III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92;

**TOTAL A
 TÍTULOS**

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
 V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
 VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;
 VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 IX – 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
 X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no inciso “VI”;
 XI – 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada certificado do Pacto Nacio-

nal da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados
 XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado São Paulo, no período de 01/11/2015 a 31/10/2020, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;
 XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2015 a 31/10/2020, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

TOTAL B
 TOTAL GERAL (A+ B)
 Em ____/____/2020

Concordo com a contagem acima: _____

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o servidor Ricardo Cesar dos Santos, solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo,

R E S O L V E:
 Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL, Agente de Vigilância Ambiental, portador do RG nº 24.877.516-9, para no período de 03/11/2020 a 17/11/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, pelos motivos supracitados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/11/2020.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
 Art. 1º - Designar a servidora LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.693.269-5, para no período de 09/11/2020 a 09/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Heloisa Helena da Silva Nassar, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09/11/2020.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
 Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de novembro de 2.020, a Função Gratificada de Chefe de Serviço, da servidora MICHELLE SANTAMARINA, Agente de Vigilância Ambiental, conforme estabelecido na Portaria nº 13.115, de



20 de julho de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/11/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MICHELLE SANTAMARINA, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 30.654.153-1, para no período de 03/11/2020 a 17/11/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Fernando Cesar Anastácio, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº 11.677, de 13 de dezembro de 2018 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

Considerando as solicitações dos Departamentos interessados;
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Segurança e Trânsito a servidora Nathalia Nunes Ibrahim pela servidora GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando PARECER nº 638, datado de 11/11/2020, em que se fez realizar a Eleição das respectivas funções da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CTPUrbam:

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos servidores abaixo especificados, membros da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CTPUrbam, nomeados pela Portaria nº 13.133, de 07 de agosto de 2.020, as seguintes funções:

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO - PRESIDENTE
JÚLIO LUÍS DE ALMEIDA LINO - VICE-PRESIDENTE
RICARDO ROSSI GOULART BITTENCOURT - 1º SECRETÁRIO
JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES - 2º SECRETÁRIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês

de novembro de dois mil e vinte (12.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

"Institui Comissão de Seleção das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818 de 24 de março de 2015, em reunião ordinária do dia 05 de novembro de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Seleção das parcerias celebradas para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14, os conselheiros:

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, Auxiliar Administrativo, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como Presidente da Comissão;

EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como Secretária da Comissão;

SÔNIA FIORINI DE NORONHA, Assistente Social, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como Membro da Comissão.

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.620/2017 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2020.

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE EXAMES PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2.

OC Nº 863900801002020OC00118

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 19/11/2020 às 09h00min.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/20

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS PARA PRODUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E SUA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E/OU EM MEIOS DIGITAIS, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 16/11/2020 até às 16h de 07/12/2020.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.